



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.395, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos padrões salariais em vigor.

Art. 2º Fica estabelecido para o servidor municipal de Muzambinho o piso salarial no valor de R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O disposto no artigo 1º aplica-se aos proventos dos servidores inativos e aos benefícios de pensões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Muzambinho – IPREM.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários constantes do orçamento vigente e consignados nos exercícios futuros.

Art. 5º Fixa o dia 1º de janeiro como data base para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais de Muzambinho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Muzambinho-MG, 18 de dezembro de 2014.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 18/12/14.


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete